

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 0474/75

INTERESSADO : ROGÉRIO IGREJA BRECHA JÚNIOR
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Cons°. Henrique Gamba
 PARECER N° 788/75, CPG, Aprov. em 19 / fevereiro / 75
 Com. ao Pleno
 em 12 / 03 / 75
 (Proc. CEE n° 0474/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO Rogério Igreja Brecha Júnior, filho de Rogério Igreja Brecha e de Maria José Fazenda Igreja Brecha, nascido em Recife, a 8 de agosto de 1961, domiciliado e residente na Rua Bela Cintra n° 2.206, apto. 124, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos nos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) fez o curso primário, com 4 séries, no Colégio Cidadela, Cascais, Portugal.
- b) em continuação, fez o curso preparatório, com 2 séries, no Colégio Marista, Carcavelos, Portugal, tendo estudado as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza e Inglês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rogério Igreja Brecha Jr., podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª (sexta série) do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª (sétima série), do 1º grau no ano letivo de 1975.

A escola que acolher o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em:

PROCESSO CEE N° 0474/75

PARECER N° 788/75

História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Cons°. Henrique Gamba

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloy-sio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 fevereiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente